



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.063 , DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas na área tributária para o combate dos efeitos da crise gerada pela pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica postergado para os dias 17, 18, 19 e 20 de maio de 2021, o pagamento da 1ª parcela ou cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Resíduos, relativo ao exercício de 2021, anteriormente fixado nos termos do Decreto nº 25.023, de 09 de fevereiro de 2021, para os dias 19, 20, 21 e 22 de abril de 2021.

Art. 2º Tendo em vista a postergação do prazo descrito no art. 1º deste Decreto, para o pagamento da 1ª parcela ou cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Resíduos, relativo ao exercício de 2021, fixado nos termos do Decreto nº 25.023, de 09 de fevereiro de 2021, a 2ª parcela poderá ser quitada até o dia 17 de dezembro de 2021, permanecendo inalteradas as datas de pagamento a partir da 3ª parcela.

Art. 3º Fica postergada para o dia 20 de julho de 2021 a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que tem como fato gerador a prestação de serviços constante de valor fixo e da Taxa de Licença, ambos com vencimento no dia 25 de maio de 2021.

Art. 4º Fica suspenso a emissão de avisos de cobrança, autuações e respectivas notificações, protestos judiciais e/ou ajuizamento de execuções fiscais até 31 de maio de 2021, ressalvando os créditos que possam vir a ser alcançados pela decadência e/ou prescrição nesse período.

Parágrafo único: Não será cancelado o parcelamento já em curso por eventual atraso no período descrito no caput do artigo.

Art. 5º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito e Certidões Positivas com Efeito de Negativas) já emitidas e válidas até a data de publicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de março de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO